



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em

Protocolo

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER N° 20/2015
(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Emenda n° 1 ao Projeto de Lei Ordinária n° 7/2015

Autoria: Jaime Vasatta

Relator: Aldonir Cabral

Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A presente matéria legislativa tem por finalidade modificar dispositivo ao Projeto de Lei Ordinária n° 7/2015.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O presente projeto refere-se a matéria de interesse local, a saber, fica normas para a instalação de placas informativas nos pontos de ônibus. Sendo assim analisa-se o presente com base nas competências legislativas no âmbito do município se caracterizam pelo princípio da predominância do interesse local. Esse interesse local vale salientar, diz respeito às peculiaridades e às necessidades insitas à localidade ou, por outros termos, refere-se àqueles interesses mais diretamente ligados às necessidades imediatas do município, ainda que repercutam regional ou nacionalmente.

O artigo 30 da Constituição da República estabelece a competência do Município, para legislar, sobre a presente matéria, não atribuindo competência exclusiva ao executivo, logo:

"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"
(...)

O Ministro do STF Gilmar Mendes, ao abordar essa matéria, comenta:

"As competências implícitas decorrem da cláusula do art. 30, I, da CF, que atribui aos Municípios 'legislar sobre assuntos de interesse local', significando interesse predominantemente municipal, já que não há fato local que não repercuta, de alguma forma, igualmente, sobre as demais esferas da Federação.

Consideram-se de interesse local as atividades, e a respectiva regulação legislativa, pertinentes a transportes coletivos municipais, coleta de lixo, ordenação do solo urbano, fiscalização das condições de higiene de bares e restaurantes, entre outras."



Câmara Municipal de Cascavel

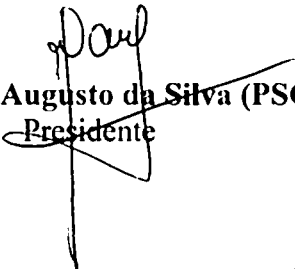
ESTADO DO PARANÁ

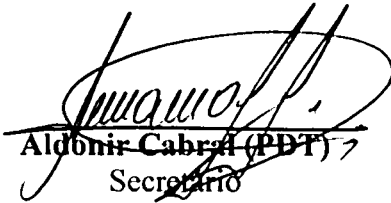
Deste modo, opina-se pelo parecer FAVORÁVEL, à presente matéria.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Vanderlei Augusto da Silva, Aldonir Cabral e Jaime Vasatta.

Palácio José Neves Formighieri, 10 de março de 2015.


Vanderlei Augusto da Silva (PSC)
Presidente


Aldonir Cabral (PDT)
Secretário

Jaime Vasatta (PTN)
Membro